



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se que a contratação visa oportunizar, também, o incremento da receita para a Câmara Municipal através de recursos financeiros advindos da cessão onerosa.

II.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Consta a autorização assinada pela autoridade competente, Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, Presidente da Câmara Municipal.

II.9. TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme determina o art. 6º, XXIII da Lei Federal n. 14.133/2021, foi juntado no Processo.

II.10. PUBLICIDADE

Em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Oficial, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

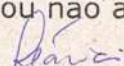
Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, consoante os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, não vislumbro óbice ao prosseguimento da presente contratação.

IV. PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A função de uma Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.


FLÁVIA ALMEIDA VERNIER

MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

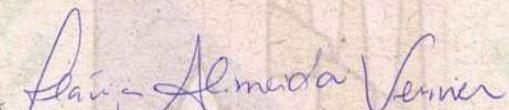


No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação escrita e oficial⁸, com fundamentos de fato e de direito acerca da escolha feita para o cumprir o interesse público previsto na lei⁹.

Assim, sendo este parecer jurídico de natureza obrigatória (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 53, §4º), a autoridade competente pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que nos limites listados na decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal¹⁰.

Eis o Parecer.

Santa Luzia/MG, 18 de fevereiro de 2025.


FLÁVIA CRISTINA DE ALMEIDA VERNIER
Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER
MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem creditados na conta corrente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, MG, aprovo e determino a contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujo objeto é a contratação de de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

OFÍCIO PGCM nº 01/2025

Santa Luzia/MG, 08 de janeiro de 2025.

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Sr. Thiago Souza Leite Pedretti
Gerente Geral de Rede
Agência Santa Luzia

Senhor Gerente Geral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, com sede na Rua Direita nº 750 – Centro – Santa Luzia/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, portador do CPF nº: 806.780.256-49, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tendo em vista a transição institucional neste início de mandato eletivo e a reestruturação administrativa desta Casa Legislativa frente à necessidade de organização e melhorias destinadas aos servidores públicos, solicitar que seja apresentada uma proposta para Compra Direta, com Dispensa de Licitação e Pagamento à Vista, dos serviços de processamento da Folha de Pagamento de 100% dos seus servidores municipais e vereadores, conforme dados estimativos apresentados abaixo, que poderão sofrer alteração em virtude da previsão/possibilidade de aumento no número de servidores ainda este ano:

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dados da Folha de Pagamento	(REF. 01/2025)				
-----------------------------	----------------	--	--	--	--

Renda Mensal	Quantidade de Empregados				
	Efetivos	Aposentados/ Pensionistas	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Total (Quant.)
Até R\$ 2.000,00	3	-	-	-	3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



R\$ 2.000,01 a 7.000,00	12	-	88	-	100
A partir de R\$ 7.000,01	1	-	15 + 21 (vereadores)	-	37
Totais (Quantidade):	16	-	124	-	140

A proposta poderá ser encaminhada no mesmo e-mail em que foi enviada.

É o que se solicita, por gentileza, no momento e, nesta oportunidade, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
Data: 08/01/2025 16:57:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



OFÍCIO PGCM nº 06/2025

Santa Luzia/MG, 09 de janeiro de 2025.

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Sr. Thiago Souza Leite Pedretti
Gerente Geral de Rede
Agência Santa Luzia

Senhor Gerente Geral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, com sede na Rua Direita nº 750 – Centro – Santa Luzia/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, portador do CPF nº: 806.780.256-49, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tendo em vista a transição institucional neste início de mandato eletivo e a reestruturação administrativa desta Casa Legislativa frente à necessidade de organização e melhorias destinadas aos servidores públicos, solicitar que seja apresentada uma proposta para Compra Direta, com Dispensa de Licitação e Pagamento à Vista, dos serviços de processamento da Folha de Pagamento de 100% dos seus servidores municipais e vereadores, conforme dados estimativos apresentados abaixo, que poderão sofrer alteração em virtude da previsão/possibilidade de aumento no número de servidores ainda este ano:

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dados da Folha de Pagamentos	(REF.01/2025)
Renda Mensal	Quantidade de Servidores
Até R\$2.000,00	3 (efetivos)
De R\$2.000,01 a R\$7.000,00	12 (efetivos) + 88 (comissionados)
A partir de R\$7.000,01	1 (efetivo) + 15 (comissionados) + 21 (vereadores)
	Total: 140



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



A proposta poderá ser encaminhada no mesmo e-mail em que foi enviada.

É o que se solicita, por gentileza, no momento e, nesta oportunidade, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
DATA: 09/01/2025 14:34:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



OFÍCIO PRESIDÊNCIA N° 181/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sr. Presidente da Câmara Municipal - Glayson Johnny Gonçalves Coelho

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Executiva de Governos Belo Horizonte Leste

Senhor Superintendente,

A SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, com sede à Rua Direita nº 750 – Centro – Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Glayson Johnny Gonçalves Coelho**, portador do CPF nº 806.780.256-49, respeitosamente vem, perante a esta Caixa Econômica Federal, solicitar apresentação de uma proposta para Compra Direta, com Dispensa de Licitação e Pagamento à Vista, dos serviços de processamento da Folha de Pagamento de 100% dos seus servidores municipais e vereadores, conforme dados apresentados abaixo:

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Dados da Folha de Pagamento	(REF. 12/2024)				
-----------------------------	----------------	--	--	--	--

Renda Mensal	Quantidade de Empregados				
	Efetivos	Aposentados/ Pensionistas	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Totais (Quantidade)
Até R\$ 2.000,00	3	0	0	0	3
R\$ 2.000,01 a 7.000,00	12	0	93	0	105
A partir de R\$ 7.000,01	1	0	15 (comissionados) + 17 (Vereadores)	0	33
Totais (Quantidade):	16	0	125	0	141

Valor BRUTO Mensal (R\$):	775.961,13
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	552.107,33

Previsão: A partir de janeiro de 2025: 4 vereadores + aproximadamente 20 comissionados.

Sem mais para o momento e certo de seu apoio, aproveito para renovar meus votos de estima e consideração.

Santa Luzia/MG 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
Data: 20/01/2025 15:51:06-0300
Verifique em <https://validac.itd.gov.br>

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

FOLHA DE PAGAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZA

RESUMO A SER EMPENHADO - 12/2024



Pag. 27

20/12/2024 14:48

TOTAL GERAL

SALARIO

001 REMUNERACAO/SALARIO
005 HORAS EXTRAORDINARIAS 100%
010 SUBSIDIOS FIXO
022 ADICIONAL DE PERIGOSIDADE
024 QUINQUENIO
055 GRATIFICACAO DE FUNCAO
052 GRAT. DE TITULO DE GRADUACAO
080 GRATIF. DE CONTROLE INTERNO
081 GRATIFICACAO DE LICITACAO
121 GRATIFICACAO DE PATRIMONIO
186 GRATIFICACAO COMPRAS

RESUMO GERAL

. Total de Funcionários

141

. Ativos

141

. Afastados

0

. Demitidos

0

DESCONTOS

501.466,14	758 MULTA DE TRANSITO/AVARIAS	356,82
692,39	778 EMPRESTIMO SICREDI	837,34
238.619,84	831 VALE TRANSPORTE	2.705,45
690,39	836 DESCONTO AUTORIZADO CEF	19.880,50
11.566,74	840 PENSAO JUDICIAL S/ SAL MIN.	1.270,80
4.520,62	841 PENSAO JUDICIAL	5.391,63
360,88	852 EMPRESTIMO SICOOB	17.324,04
4.979,30	875 CAPITAL SOCIAL SICOOB	2.301,00
8.369,70	879 CAP SOCIAL SICOOB NOSSA COOP	150,00
3.319,55	992 DESCONTO PARA IMPAS	10.837,33
1.385,58	996 INSS.	59.166,42
	999 IRRF. S/SALARIOS	103.352,87

TOTAL DE VENCIMENTOS

775.981,13

TOTAL DE DESCONTOS

223.853,80

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA

775.981,13

TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA

0,00

TOTAL LÍQUIDO

552.107,33

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA

3.362,07

TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA

220.491,73



PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Solicitud de propuesta para a compra da folha de pagamentos da Câmara de Santa Luzia

2 messages

PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

To: municipios.mg68@bb.com.br

Wed, Jan 8, 2025 at

5:16 PM



Boa tarde Senhora Agnes,

Segue em anexo solicitação de proposta para a compra direta, com dispensa de licitação e pagamento à vista da folha de pagamentos dos servidores municipais e vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Caso seja do interesse da instituição financeira que a senhora representa, favor responder este e-mail com a proposta.

At. te,

Lorena Márcia Ferreira de Oliveira
 Subprocuradora da Câmara de Vereadores

Oficio_BB_proposta_compra_de_folha_de_pagamento_assinado.pdf
 410K

7626 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN MG LESTE <municipios.mg68@bb.com.br>

Thu, Jan 9, 2025 at 4:36

PM

To: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>
 Cc: Agnes Lima da Silveira <agneslima@bb.com.br>

#interna

Boa tarde!

Em resposta ao Ofício PGCM 02/2025 e nossa reunião realizada em 08/01/2025, esclarecemos que a Câmara Municipal de Santa Luzia é cliente do Banco do Brasil desde 1990 com o processamento da Folha de Pagamento dos servidores sendo um dos nossos principais serviços.

O Banco do Brasil realiza atendimento personalizado e especializado, tanto a Câmara através do Escritório Município MG e, tanto aos servidores, quanto aos municípios, temos a presença física com atendimento em duas agências localizadas no município, nos endereços Avenida Brasília, 1336 e Av Nossa Senhora do Carmo, 419 - Boa Esperança.

Atualmente, a Câmara Municipal utiliza serviços de meio de pagamento com condições diferenciadas através do BB Digital Setor Público, solução essa que visa segurança, transparência e autonomia na gestão financeira.

Já os servidores proventistas possuem benefícios concedidos pelo Banco do Brasil, tais como: isenção da tarifa de pacote de serviços por 12 meses, desconto na taxa de juros de cheque especial, desconto na anuidade de cartão de crédito, dentre outros.

Todos os benefícios podem ser consultados no site: bb.com.br/meusalarionobb

Dessa forma, reforço aqui nosso interesse em manter tão longe parceria de sucesso.

Atenciosamente,



Agnes Lima da Silveira
Gerente de Relacionamento | Esc. Setor Público MG Leste
Banco do Brasil S.A.
(31) 3338-6203 | (31) 98758-0835
agneslima@bb.com.br

De: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipal@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 17:16

Para: 7626 - CARTEIRA 5008 - ESC MUN MG LESTE <municipios.mg68@bb.com.br>

Assunto: Solicitud de propuesta para la compra de la hoja de pagos de la Cámara de Santa Luzia

Geralmente, você não recebe emails de procuradoriacmslcamaramunicipal@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Quoted text hidden]

São Paulo, SP, 09 de janeiro de 2025

À Câmara Municipal de Santa Luzia
A/C – Sr.Glayson Johnny Gonçalves Coelho – Presidente da Câmara

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA DE CONSULTA DE PREÇOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA INSTRUÍR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 8.666/93 E LEI 14.133/21.

O ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Itaú Unibanco”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo - SP, tendo recebido o pedido de orçamento em referência, vem **INFORMAR** à vossa senhoria que, por estratégia comercial, não irá apresentar resposta à Consulta de Preços para a prestação do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia e aguardará a publicação do edital relativo à esta prestação de serviços.

Sendo o que nos cumpria, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ITAU UNIBANCO S.A.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SE-Governo Belo Horizonte Leste
Av. do Contorno, 5809, 2º Andar, Funcionários
30110-035 – Belo Horizonte - MG



Ofício nº 1/2025/AG SANTA LUZIA #EXTERNO CONFIDENCIAL

Santa Luzia/MG, 06 de fevereiro de 2025

A

Sua Excelência o Senhor
Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Rua Direita nº 750 – Centro – Santa Luzia (MG)

**Assunto: Resposta Caixa para o OFÍCIO PRESIDÊNCIA N° 181/2025 – Proposta venda
processamento Folha de Pagamento servidores da SANTA LUZIA CÂMARA
MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Considerando a solicitação de proposta firme enviada pela Câmara Municipal de Santa Luzia em 20/01/2025 através do OF 181/2025 para, em suma, contratação junto à Caixa Econômica Federal dos serviços de processamento da Folha de Pagamento.

2 Considerando que a Caixa é o principal parceiro do Setor Público apoiando o Executivo, Legislativo e Judiciário, oferecendo atendimento integral com produtos e serviços para apoiar o desenvolvimento em todo o país.

2.1 Considerando o interesse Caixa na prestação do serviço de processamento da Folha de Pagamento junto à essa Câmara Municipal, com o pagamento de contrapartida financeira ora solicitada.

2.2 Considerando o advento e consolidação dos Bancos Digitais, Fintechs e Open Finance - alterando sobremaneira o mercado de portabilidade de salários e demais serviços financeiros.

2.3 Informamos que diante a análise de viabilidade econômico-financeira servimo-nos deste para apresentar a melhor proposta de contrapartida financeira possível pela Caixa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3.1 A efetiva contratação está sujeita à existência de dotação orçamentária e ratificação da aprovação pela alçada competente na CAIXA.

3 Para consolidação das informações constantes desta proposta, destacamos os parâmetros comerciais que a compõem:

- a) Desembolso à vista da contrapartida financeira ofertada no item 2.3, vale dizer, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em até 10 dias úteis após o primeiro processamento da Folha de Pagamento e sua publicação do seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;



SE Governo Belo Horizonte Leste
Av do Contorno, 5809, 2º Andar, Funcionários
30110-035 - Belo Horizonte - MG

Ofício nº 1/2025/AG SANTA LUZIA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

- b) Vigência de 60 meses, com início de vigência 60 dias após assinatura do contrato, prazo necessário para abertura das contas dos servidores e implantação da folha, de maneira geral.
- c) Processamento da folha de pagamento de todos os servidores, no quantitativo informado no Of. 181/2025, com *float* D+1, para o débito dos recursos a serem repassados aos servidores;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por lançamento.

4 Para prosseguimento da contratação disponibilizamos em anexo Minuta Contratual, a qual deverá ser validada pela área Jurídica com emissão de parecer aprovando o documento ou através da assinatura digital no padrão ICP-Brasil, o que será considerada uma validação. Após aprovação o documento deverá ser remetido à Caixa, o que denotará a aceitação da presente proposta.

4.1 A Câmara deverá, também, **publicar a dispensa de licitação (no PNCP)**, encaminhando-a para a CAIXA, juntamente com o documento do item 4.

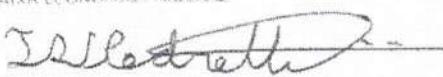
5 O crédito do desembolso será efetuado na conta da Câmara de Santa Luzia a ser aberta na CAIXA, AGÊNCIA 1066 – Santa luzia.

6 A validade da presente proposta, para assinatura do contrato, é de **30 dias**.

7 Renovamos os nossos votos de estima e consideração ao tempo que nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

THIAGO SOUZA LEITE PEDRETTI
Gerente Geral de Rede
Matrícula 098675-1
Agência Baronesa/MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


THIAGO SOUZA LEITE PEDRETTI
Gerente Geral
Agência Santa Luzia/MG

PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>

Thu, Feb 6, 2025 at 4:14 PM

To: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

E-mail classificado como #PÚBLICO

Prezada Lorena



Vamos precisar realizar abertura de conta para Camara. Para isso precisamos da seguinte documentação:

DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CONTA CÂMARA MUNICIPAL

- Ofício solicitando abertura (modelo CAIXA)
- Documento Constitutivo (LEI)
- Documentos de identificações dos RLA's (Responsáveis Legais Autorizados)
- Comprovante de Endereços dos RLA's (Responsáveis Legais Autorizados)

Você pode me indicar quem pode me fornecer os respectivos documentos?

Thiago Souza Leite Pedretti

Gerente Geral de Rede

CAIXA – Agência Santa Luzia

(31) 4003-1043

De: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 14:08

Para: Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

Recebido.

Obrigada.

On Thu, Feb 6, 2025 at 12:29 PM Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br> wrote:

E-mail classificado como #PÚBLICO

A

Camara Municipal de Santa Luzia

Segue anexo modelo de minuta contratual, referente a proposta de venda do processamento da FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

Para continuidade do processo será necessário, conforme ofício protocolado, a realização das seguintes medidas por parte da Camara Municipal de Santa Luzia:



“Para prosseguimento da contratação disponibilizamos em anexo Minuta Contratual, a qual deverá ser validada pela área Jurídica com emissão de parecer aprovando o documento ou através da assinatura digital no padrão ICP-Brasil, o que será considerada uma validação. Após aprovação o documento deverá ser remetido à Caixa, o que denotará a aceitação da presente proposta.

A Câmara deverá, também, **publicar a dispensa de licitação (no PNCP)**, encaminhando-a para a CAIXA, juntamente com a Minuta Contratual”

Thiago Souza Leite Pedretti
Gerente Geral de Rede
CAIXA – Agência Santa Luzia
(31) 4003-1043

De: PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA <procuradoriacmslcamaramunicipal@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 12:26

Para: Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>

Assunto: Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

Bom dia Senhor Thiago,

Conforme o verbalizado na reunião presencial realizada na data de hoje, a Câmara Municipal demonstrou interesse na contratação da CEF em relação à compra da folha de pagamentos dos servidores.

Analizando o documento em anexo, que formalizou a proposta, item 4, verifiquei que foi feita a menção sobre a disponibilidade de uma Minuta Contratual que se encontraria em anexo, entretanto, referido documento não foi enviado.

Assim, solicito à Vossa Senhoria que envie a mencionada Minuta Contratual.

Nesta mesma oportunidade, solicito os contatos dos responsáveis pela celebração deste contrato, para maior rapidez quanto as tratativas referentes às documentações que serão necessárias.

At. te,



Lorena Márcia Ferreira de Oliveira

Subprocuradora

PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

Complementações sobre a proposta da compra da folha de pagamentos

PROCURADORIA CMSL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

<procuradoriacmslcamaramunicipa@gmail.com>

To: Thiago Souza Leite Pedretti <thiago.pedretti@caixa.gov.br>, glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br, Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Tue, Feb 11, 2025
at 11:14 AM

Prezado Sr. Thiago,

Analisando o contrato encaminhado a esta Procuradoria Geral, gostaria de solicitar algumas alterações:

Cláusula Quarta: inciso VII: Solicito a extensão do prazo de 15 dias para a realização da completa transferência para a caixa dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam prestados por outras instituições financeiras. Isso porque pode ocorrer algum imprevisto ou ação que não dependa da Câmara e não conseguir cumprir esse prazo. **Solicito aumentar o prazo para pelo menos 30 dias.**

Cláusula Quinta: inciso VIII: Verificar se essa possibilidade pode interferir na segurança da Câmara Municipal. Além disso a Câmara é um bem histórico e uma possível explosão de um caixa eletrônico pode comprometer a estrutura física da casa legislativa.

Cláusula Sétima: parágrafo segundo: A multa de 2% é irrisória em caso de descumprimento da obrigação. **Solicito aumentar para 10%.**

Cláusula Décima Quinta, §3º: A multa de 20% para desembolso do CONTRATADO em caso de denúncia ou rescisão imotivada é abusiva. **Solicito diminuir para 10%, de forma a ficar equitativo com a cláusula sétima.** Outra coisa, **solicito retirar a expressão "motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula"** porque fica muito genérico e inseguro para o CONTRATADO.

Aguardo o retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,
Flávia Almeida Vernier
Procuradora Geral da Câmara
31987668287

de forma a ficar proporcional à multa de 20% do §3º da Cláusula Décima Quinta

[Quoted text hidden]

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento**

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 806.780.256-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Marcelo Martins Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 004.241.946-86, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 141 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Câmara Municipal de Santa Luzia..

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

38.479 v004

LORENA MARCIA F. DE OLIVEIRAMATRÍCULA 4103
SUB - PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**Izabela Cristina de Oliveira**
Assessora Jurídica de Procuradora
Câmara Municipal de Santa Luzia /MG**FLAVIA ALMEIDA VERNIER**MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento**

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CAIXA a Agência Santa Luzia (nº 1066), localizada em Rua Carmo nº 460 - Centro - Santa Luzia (MG), como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

II – Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

I – Prestar o serviço listado na Cláusula Primeira;

II – Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

III – Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

IV – Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

V – Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Providência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

Izabela Marcia de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia / MG

LORENA MARCIA F. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4103
SUB-PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER
MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

- I – Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- II – Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- IV - Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- V – Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- VI – Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- VII – Promover no prazo de **30 (trinta) dias** contados do inicio da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- VIII – Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- IX – Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- X – Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- XI – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA,

Isabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia /MG

Isabela Cristina de Oliveira
LORENA MARCIA F. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4103
SUB-PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Flavia Almeida Vernier
FLAVIA ALMEIDA VERNIER
MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento integral da Folha de Pagamento do CONTRATANTE na CAIXA, com no mínimo 141 servidores, e;

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento ao CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo,

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Da Remuneração ao Contratante, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de

38.479 v004

Izabella Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia /MCO

LUCENA MARCIA F. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4103
SUB - PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER
MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento

império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O resarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Da Remuneração ao Contratante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

38.479 v004

Izabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia /MG

LURINA MARCIA F. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 4103
SUB-PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER
MATRÍCULA 4104
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças -
Aquisição do Direito de Processamento da Folha de Pagamento**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Isabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria

38.479 v004

Isabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da Procuradoria
Câmara Municipal de Santa Luzia /MGIsabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica da ProcuradoriaMATEUS MARCIA F. DE OLIVEIRA
SUB - PROCURADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FLÁVIA ALMEIDA VERNIER

MATEÚS MARCIA F. DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA